PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 800, DE 24/4/1967-

-Dispõe sôbre a revogação de lei e a fixação de vencimentos-

——oOo——

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que em obediência ao que dispõe os §§ 2º. e 4º., do artigo 21, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28/12/1965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica revogada a lei municipal número 762, de 14/12/1966.

Artigo 2º.-Passa a ser a seguinte a tabela de padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme e do pessoal contratado na forma do § único, do artigo 4º., da Lei nº. 604, de 24/7/1964:

FUNCIONÁRIOS

1	-	NCr$156,06
2	-	NCr$159,12
3	-	NCr$165,24
4	-	NCr$182,03
5	-	NCr$183,60
6	-	NCr$192,78
7	-	NCr$197,37
8	-	NCr$206,55
9	-	NCr$211,14
10	-	NCr$220,32
11	-	NCr$238,68
12	-	NCr$252,45
13	-	NCr$263,45
14	-	NCr$275,40
15	-	NCr$289,17
16	-	NCr$302,94
17	-	NCr$316,71
18	-	NCr$321,30
19	-	NCr$340,00
20	-	NCr$360,00
21	-	NCr$380,00
22	-	NCr$400,00
23	-	NCr$420,00
24	-	NCr$440,00
25	-	NCr$460,00

PESSOAL CONTRATADO

C-1	-	NCr$ 22,10
C-2	-	NCr$ 34,00
C-3	-	NCr$ 55,97

C-4	-	NCr$ 74,10
C-5	-	NCr$ 92,23
C-6	-	NCr$110,36
C-7	-	NCr$128,52
C-8	-	NCr$148,00
C-9	-	NCr$168,00
C-10	-	NCr$188,00

Artigo 3º.-Ficam fixados, no enquadramento abaixo de acôrdo com a tabela de que trata o artigo 2º., desta lei, a partir de 1º. de abril de 1967, os vencimentos mensais do pessoal desta Municipalidade:

CARGOS	PADRÃO
Escriturário	1
Auxiliar da Lançadoria	1
Escriturário do Departamento da Cobrança da Dívida Ativa	1
2º. Auxiliar do Zelador das Rêdes de Água e Esgôto	1
Professôra Nutricionista da Merenda Escolar	2
Datilógrafo Auxiliar da Secretaria	3
Auxiliar da Secção de Empênho	3
Professor do Curso Municipal Noturno de Preparatórios	3
Regente da Corporação Musical	3
Auxiliar da JAM	4
Professor do Recanto Infantil	5
Professor da Escola Noturna	5
Auxiliar de Bibliotecário	5
Zelador do Matadouro	5
Datilógrafo Auxiliar da Contadoria	6
Fiscal de Obras	6
Fiscal de Estradas	6
Auxiliar do Zelador das Rêdes de Água e Esgôto	6
Encarregado da Limpeza Pública	6
Jardineiro	6
Zelador do Cemitério	6
2º. Fiscal	7
Fiscal dos Serviços de Água e Esgôto	7
Zelador das Rêdes de Água e Esgôto	7
Motorista do Gabinete	8
Motorista	8
Tratorista	8
Professor Municipal	9
Porteiro Almoxarife	10
1º. Escriturário	

SECRETARIA

Sub-Contador	12
1º. Fiscal	12
Consultor Jurídico	14
Tesoureiro	15
Lançador Chefe do Cadastro	16
Fiscal de Rendas	16
Contador	17
Secretário-Chefe do Expediente	18

FUNÇÃO	
Servente da Escola Noturna	C-1
Auxiliar da Serenda da Zona Rural	C-2
Auxiliar da Serenda da Zona Urbana	C-3
Professor de Corte e Costura e Economia Doméstica	C-7

§ 1º.-Recebará o pessoal inativo, como proventos da aposentadoria, os vencimentos acima, correspondentes ao cargo em que cada um se aposentou, acrescidos das vantagens adquiridas individualmente por fôrça da leis, quando na ativa.

§ 2º.-Recebará o Zelador do Paço Municipal, como vencimento mensal o salário mínimo vigente no Município.

Artigo 4º.-As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de abril de 1967.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de abril de 1967.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

25 5 70

OGS/AG